



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 099/2023		
Reunião	: Ordinária	N.º 632
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-099/2023	
Referência	: Processo n.º 201738/2018	
Interessado	: Charles Michel Carvalhaes Gouveia	

**EMENTA:** indefere interrupção de registro profissional.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 12 de julho de 2023, ao apreciar o processo n.º 201738/2018, de interesse do Engenheiro Civil Charles Michel Carvalhaes Gouveia, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro profissional do requerente; considerando que o pedido de interrupção do registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 4309/2018 –SFT/GAT e n.º 14505/2019 – SFT/GAT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o Engenheiro Civil Charles Michel Carvalhaes Gouveia apresentou declaração do Exército Brasileiro informando que o interessado é integrante da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - DPIMA e exerce atualmente a função de Auxiliar da Assessoria para Assuntos Técnicos, confeccionando documentos administrativos internos inerentes aos serviços executados por esta Diretoria; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 1989/2018, expedida na sessão ordinária n.º 691, de 6.12.2018, indeferiu o pleito, com entendimento de que o mesmo exerce as atividades do sistema Confea/Creas, uma vez que as atividades técnicas desempenhados pelo 2º Sargento na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente - DPIMA/EB, pertencente ao Exército Brasileiro na qualidade e função de auxiliar da Assessoria para Assuntos Técnicos; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado cita o Parecer n.º 00045/2019/CONJUR-EB/CGU/AGU emitido pela Advocacia-Geral da União, o qual, segundo ele, fundamenta seu pedido de interrupção. Vejamos o trecho citado pelo interessado: "a) Não deve ser realizada a inscrições das Organizações Militares do Sistema de Engenharia nos respectivos conselhos profissionais, considerando a inexistência de amparo legal, o que por





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### Decisão Plenária – PL/DF n.º 099/2023

*si afasta a exigência das respectivas anuidade.*"; considerando que por meio da Decisão PL-595/2016, o Plenário do Confea decidiu que a anotação de cursos ou a interrupção de registro profissional poderão ser realizados por qualquer um dos Regionais onde o profissional tem registro ou visto; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator para indeferir o pleito e não conceder a interrupção do registro do Engenheiro Civil Charles Michel Carvalhaes Gouveia, tendo em vista que nas atribuições da "Assessoria de Apoio para Assuntos Técnicos", na qual o interessado está lotado, constam atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, DYEGO RANDSON GUERRA DE MEDEIROS, EGOMAR DICKEL, ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FELIPE AUGUSTO ALVES BRIGE, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FERNANDO LUIZ DE FARIA XAVIER, FREDERICO CRISTIANO GONÇALVES MOURÃO, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, GUSTAVO DE FARIA FRANCO0, GUTEMBERG FARIA RIOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO ERNESTO RIOS, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, NICOLAU BRITO DA CUNHA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SAMANTHA MAIA MELLO, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 12 de julho de 2023.

  
Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có  
Presidente

CRS – Mat. n.º 381



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810  
presidencia@creadf.org.br  
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02